

NORMAS ELEITORAIS PARA ELEIÇÕES DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL/SINTIFRJ- PARA O BIÊNIO 2023/2025

Parte Primeira

Introdução

Art. 1º - Estas normas são destinadas a reger a organização e a realização das eleições para a escolha da Diretoria da Seção Sindical (DIREX) e do Conselho Fiscal (CF) do SINTIFRJ SEÇÃO SINDICAL DO SINASEFE DAS TRABALHADORAS E DOS TRABALHADORES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, de que trata o Capítulo V do Regimento Interno do SINTIFRJ, aprovado em 12/05/2023.

Parte Segunda

Título I - Dos (as) Candidatos (as)

Art. 2º - São requisitos para a candidatura aos cargos da DIREX e CF:

I - Ser servidor (a) sindicalizado (a) no SINASEFE até pelo menos 30 (trinta) dias antes da data da posse.

II - Estar quites com as obrigações sindicais.

III- Não ocupar Cargo de Direção (CD) ou Funções Gratificadas (FG), conforme dispõe o art. 52, II, II do Regimento Interno do SINTIFRJ.

IV- Não ser considerado inelegível por quaisquer um dos critérios constantes no art. 53 do Regimento Interno do SINTIFRJ.

Título II - Do Registro dos (as) Candidatos (as)

Art. 3º - Somente os (as) candidatos (as) registrados (as) perante a Comissão Eleitoral poderão concorrer às eleições de que trata estas Normas.

§1º - O registro implicará na disposição tácita do (a) candidato (a) de concorrer ao pleito nas condições estabelecidas nestas Normas.

§2º - O registro será requerido à Comissão Eleitoral no prazo previsto nestas Normas, conforme § 7 desse artigo.

§3º - O registro para a Diretoria da Seção Sindical far-se-á através de chapa completa.

§ 4º - A chapa deverá conter o número de pessoas correspondente aos cargos da DIREX, os quais são:

I. Coordenação Geral 2 (dois) membros;

II. Coordenação de Administração e Finanças 2 (dois) membros;

III. Coordenação de Comunicação..... 1 (um) membro;

IV. Coordenação de Formação e Relações Sindicais 1 (um) membro;

V. Coordenação de Política para as Mulheres 1 (um) membro;

VI. Coordenação de Combate às Opressões 1 (um) membro;

VII. Coordenação Jurídica e de Relações de Trabalho 1 (um) membro;

VIII. Suplentes 2 (dois) membros;

§ 5º - O registro de candidatura ao Conselho Fiscal será individual e nominal.

§ 6º - O registro de candidatura das chapas concorrentes à DIREX deverá estar assinada por um dos(as) integrantes da respectiva chapa.

§ 7º - As chapas concorrentes à DIREX e inscrições ao CF devem ser encaminhadas à Comissão Eleitoral, conforme a ficha de inscrição nos anexos deste edital, escaneadas ou em arquivo digital .pdf, para registro entre os dias 29 de maio e 2 de junho de 2023, via e-mail no seguinte endereço: comissaoeleitoralsintifRJ2023@gmail.com

§ 8º - O (A) mesmo (a) candidato (a) não poderá candidatar-se a membro do CF e DIREX simultaneamente, ou registrar-se em mais de uma chapa, independente do cargo, ou em mais de um cargo na mesma chapa.

Art. 4º - O registro das chapas deverá ser feito em ata em que deverá constar o número de ordem de recepção, dia e hora.

Parágrafo Único - Essa ata deverá ser lavrada até às 18 horas do dia 03 de junho

Art. 5º - Caberá à Comissão homologar o pedido de registro das chapas e inscrições ao CF e publicar a lista oficial das chapas e candidatos (as) concorrentes ao CF, para todos interessados.

§ 1º - Do indeferimento do pedido de registro caberá recurso para a Comissão Eleitoral, fundamentado com razões de fato e de direito, o qual deverá ser interposto à Comissão Eleitoral entre os dias 04 e 05 de junho de 2023, até às 12h deste último dia.

§ 2º - O resultado desse recurso será publicado pela Comissão Eleitoral a partir das 19 horas do dia 05 de junho de 2023.

Título III - Da Inelegibilidade

Art. 6º - São inelegíveis para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, os membros da Comissão Eleitoral, servidores que ocupam Cargos de Direção (CD) e Função Gratificada (FG), salvo as Funções Gratificadas (FG) deliberadas em Assembleia Geral, servidores que não obedecem aos demais pré-requisitos de candidatura.

Título IV Dos(as) Eleitores(as)

Art. 7º - São eleitores(as) para a DIREX e CF todos (as) sindicalizados (as) quites com suas contribuições regimentais.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral publicará até 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição a relação nominal dos sindicalizados aptos a votar.

Parte Terceira - Das Eleições

Título I - Do Sistema Eleitoral

Art. 8º - O sufrágio é universal, direto e secreto.

Art. 9º - A validade do pleito depende do atendimento do disposto no artigo 29 do Regimento do SINTIFRJ, de modo que a composição da Direção Executiva (DIREX) será proporcional ao número de votos que cada chapa obtiver no pleito.

§ 1º. Os votos válidos, para efeito deste Regimento Interno, são o somatório dos votos atribuídos a todas as chapas concorrentes, excluindo-se os votos brancos e nulos.

§ 2º. Quando houver mais de duas chapas concorrentes, verificando-se o empate, haverá segundo turno entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º. Para efeito de proporcionalidade, serão computados somente os votos obtidos por todas as chapas, com aproximação de três casas decimais e não se computando os votos nulos e brancos.

§ 4º. Os cargos serão distribuídos proporcionalmente ao número de votos obtidos, nos seguintes termos:

- a) A parte inteira estará garantida às chapas mais votadas;
- b) Os cargos restantes serão distribuídos pelo critério do decimal maior, na ordem decrescente e enquanto houver cargos para serem preenchidos;
- c) Uma chapa que obtiver um número igual a cinquenta por cento (50%) mais um voto não poderá ficar com menos da metade mais um dos cargos da Direção Executiva (DIREX);
- d) Quando a diferença entre o número de cargos relativos a duas chapas mais próximas de empate for de apenas uma unidade inteira do número, e a chapa mais votada, entre elas, estiver ameaçada de perder sua maioria (empate no número de cargos) pelo critério do decimal maior, esta deverá ficar com o cargo em disputa, desde que a diferença entre as porcentagens das duas seja igual ou superior a 30% (trinta por cento).

§ 5º. A prioridade na escolha e no preenchimento dos cargos da Direção Executiva (DIREX) caberá proporcional e qualificadamente à chapa mais votada, em seguida a segunda chapa mais votada e assim sucessivamente.

§ 6º. As chapas poderão preencher os cargos, conforme o parágrafo anterior deste artigo, com os nomes indicados pela chapa, independente da ordem de inscrição.

§ 7º. Na composição da Direção Executiva (DIREX) deve conter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do gênero feminino.

§ 8º - Os (As) candidatos (as) ao CF serão eleitos (as) pela ordem decrescente da maioria dos votos.

Título II - Do Voto Secreto

Art. 10 - O Sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes medidas:

- a) Uso de Plataforma on-line criado pela empresa contratada para esse fim pelo SINTIFRJ;
- b) Apenas as pessoas que receberem o convite via e-mail poderão votar;
- c) Cada pessoa poderá votar apenas uma única vez.

Título III - Da Criação do Documento virtual

Art. 11 – A Comissão Eleitoral será responsável pela criação do texto do documento on-line, devendo nele constar, em letras maiúsculas, os nomes ou números das chapas antecedidos de respectivos quadrículos, bem como o nome de todos (as) os (as) candidatos (as) ao CF.

Título IV - Do Pleito

Art. 12 – O pleito para a DIREX e CF far-se-á por voto direto, universal e secreto.

Art. 13 – O pleito se dará entre às 10:00h do dia 20 de junho até às 17:00h do dia 22 de junho de 2023.

Da Comissão Eleitoral

Art. 14 - A Comissão Eleitoral será constituída por no mínimo 03 (três) membros escolhidos e nomeados em Assembleia Geral.

Art. 15 - À Comissão Eleitoral compete:

- a) Receber as inscrições das chapas;
- b) Verificar a elegibilidade dos (as) candidatos (as);
- c) Publicar a relação nominal dos (as) sindicalizados(as) aptos(as) a votar;
- d) Desenvolver o conteúdo do documento on-line;
- e) Publicar a relação das chapas concorrentes por ordem de inscrição;
- f) Publicar Edital de Convocação das Eleições da DIREX e CF;
- g) Proclamar o resultado do pleito;
- h) Dar posse à chapa eleita para DIREX e aos membros eleitos ao CF, em Assembleia convocada pela Comissão Eleitoral.

Título VI - Da Mesa Receptora

Art. 16 - A Comissão Eleitoral incumbirá dos trabalhos de recepção dos votos.

Art. 17 - Constituem a Mesa Receptora: Os(as) membros da Comissão Eleitoral, sendo um(a) o Presidente desta e os(as) outros(as) dois (duas) membros da Comissão Eleitoral fazendo a função de Secretários (as).

Art. 18 - Em caso de ausência ou impedimento do (a) Presidente assumirá a presidência o (a) primeiro (a) secretário (a), na sua falta ou impedimento, o (a) segundo (a) secretário (a).

Art. 19 - Compete:

I – Ao (À) Presidente da Mesa Receptora:

- a) Abrir um link em plataforma online e divulgá-lo aos filiados do SINTIFRJ, de maneira que qualquer filiado possa acompanhar a contagem de votos dos(as) eleitores(as);
- a) Decidir todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- b) Anotar, ao final da votação, o número de eleitores(as) participantes e ausentes do processo;

II – Aos (Às) Secretários (as):

- a) Auxiliar o (a) Presidente incumbindo-se das tarefas que lhes couber;
- b) Lavrar a ata da eleição.

Título IX - Da Votação

Art. 20 - Como o processo de eleição será totalmente virtual, não demandará de estrutura física ou quaisquer materiais para viabilizar a contagem de votos.

Art. 21 - Encerrada a votação pelo(a) Presidente, tomará este(a) as seguintes providências:

- a) Irá gerar um documento fornecido pela empresa contratada com o resultado da votação e seus devidos gráficos;
- b) Mandará lavrar, pelo (a) Secretário (a), a ata da eleição, fazendo constar:
 - I. Os nomes dos membros da Mesa receptora;
 - II. O número de eleitores(as) que participaram da votação e o número dos(as) que deixaram de participar;
- c) Entregará um envelope lacrado com os documentos do ato eleitoral à Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - No caso da suspensão da votação, por motivo de força maior, o (a) Presidente tomará as providências prescritas nas alíneas a, b e c, incluindo os motivos da suspensão.

Título X - Da Apuração

Art. 22 - A apuração será realizada pela mesa receptora via plataforma online no dia 23 de junho de 2023 e o link para participação será enviado por e-mail para todos(as) filiados(as).

Art. 23 – No documento virtual haverá um campo específico a ser marcado no caso de o (a) filiado(a) desejar votar em branco, que será igualmente computado pelo sistema;

Art. 24 – Todos os (as) filiados (as) do SINTIFRJ que informaram e-mails para contato receberão nos mesmos o link que os(as) direcionará para computar o seu voto, logo, não há possibilidade de anular o voto – ou se marca a chapa escolhida, ou se marca em branco. Aquele (a) que não votar, estará computado (a) entre os (as) filiados (as) que não participaram do processo eleitoral.

Título XI - Dos Resultados

Art. 25 - Concluída a contagem dos votos consignados a cada chapa, far-se-á sua classificação em ordem decrescente de votação para fins de proclamação dos eleitos.

Parágrafo Único - Em caso de empate será eleito chapa concorrente à DIREX que contiver o (a) candidato (a) a Coordenador (a) Geral com maior idade, critério válido também para o caso de empate na eleição do CF.

Art. 26 - Anunciados os resultados e não havendo impugnação, o (a) Presidente (a) da Comissão Eleitoral proclamará os (as) eleitos (as):

a) Da Diretoria Executiva da Seção Sindical – DIREX;

b) Do Conselho Fiscal – CF os (as) quatro candidatos (as) mais votados (as), sendo que, dentre estes/estas, o (a) mais votado (a) será o (a) presidente e os (as) dois seguintes, os(as) membros ordinários(as) e o (a) quarto (a) mais votado (a), o (a) suplente.

Art. 27 - Após a apuração e contagem dos votos, a Comissão Eleitoral elaborará a ata da eleição onde deverá constar:

a) Número total de eleitores;

b) Número de votos atribuídos a cada chapa;

c) Número de votos em branco;

d) Número de ausentes;

e) Assinatura da Comissão Eleitoral e dos fiscais presentes.

Art. 28 - O (A) Presidente da Comissão Eleitoral elaborará a lista dos (as) eleitos (as) e a publicará, até às 18 horas do dia 23 de junho de 2023.

Parágrafo Único - Em caso de recurso sobre o resultado, este deverá ser interposto ao (à) Presidente da Comissão Eleitoral entre às 9:00 horas e 17:00 horas do dia 26 de junho de 2023.

Art. 29 - A posse da DIREX e CF eleitas deverá realizar-se, em assembleia, no dia 01 de julho de 2023.

Parte Quarta

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 30 - Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

Art. 31 - É permitida a propaganda eleitoral sob a responsabilidade dos próprios candidatos, imputando-lhes penalidades nos excessos praticados pelos adeptos.

Art. 32 - Havendo mais de uma chapa inscrita, fica garantido um debate entre ambas.

Art. 33 - Não será tolerada propaganda:

- a) Que implique em oferecimento, promessas ou solicitação de quaisquer vantagens;
- b) Que perturbe o sossego público;
- c) Que caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa ou órgão;
- d) Mediante emprego de recursos financeiros, materiais ou humanos da Escola em favor de determinado candidato;
- e) Inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias próprios do IFRJ;

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores do disposto neste artigo, segundo a gravidade do ato, as punições seguintes:

- a) Advertência reservada;
- b) Advertência pública;
- c) Cassação do registro.

Art. 34 - A Comissão Eleitoral examinará cada chapa apresentada e confirmará sua homologação ou impugnação dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 35 - Qualquer sindicalizado (a) do SINASEFE em pleno gozo de seus direitos sindicais poderá impugnar candidato (s) à eleição sindical para a DIREX e CF, desde que apresente por escrito motivos estatutários.

Art. 36 - O pedido de impugnação será dirigido à Comissão Eleitoral, que o julgará e dará seu veredicto dentro de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 37 - O (A) candidato (a) ou chapa impugnada terá 24 (vinte e quatro) horas para apresentar à Comissão Eleitoral sua defesa, contados a partir da recepção de sua impugnação.

Art. 38 - A posse conjunta dos (as) candidatos (as) eleitos (as) neste pleito para a DIREX e CF dar-se-á em Assembleia convocada pela Comissão Eleitoral, a posse da DIREX e CF eleitas deverá realizar-se, em assembleia, em 01 de julho de 2023.

Art. 39 - A Comissão Eleitoral convocará as eleições para a DIREX e CF através de Edital no dia 26 de maio de 2023.

Art. 40 - Os casos omissos nestas Normas serão apreciados e decididos pela Comissão Eleitoral, salvo aqueles decorrentes da incúria ou abuso de autoridade da mesma, os quais serão deliberados por eventual Assembleia Geral convocada por qualquer candidato (a) ou eleitor(a), por vontade da metade mais um dos (as) sindicalizados (as).

Art. 41 - Estas Normas Eleitorais entrarão em vigor na data de sua publicação, conforme aprovação em Assembleias Geral.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2023.

Coordenador Geral da Seção Sindical

Fernando Moraes de Oliveira

Presidente da Comissão Eleitoral

Rafael Monteiro de Castro

Comissão Eleitoral

Rafael do Nascimento Souza Brasil

Rafael Monteiro de Castro

Rodrigo dos Santos Borges

Av. Almirante Barroso 06 /

111-001005 - Centro - Rio de Janeiro

ANEXO I
CRONOGRAMA PARA REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES DO SINDICATO – BIÊNIO 2023-2025

2025

Data/ Período	HORÁRIO/LOCAL	ATIVIDADE
26/05	Via e-mail	Divulgação do Cronograma – Eleições Sindicato Biênio 2023-2025
29/05 a 02/06	Via e-mail	Inscrição das Chapas
03/06	Via e-mail	Homologação das Chapas
04/06 a 05/06 – até 12:00 do dia 05/06	Via e-mail	Interposição de Recursos
05/06 – após 19h	Via e-mail e plataforma de reunião on-line	Análise e Resultado dos Recursos
06/06 a 19/06	Via e-mail	Divulgação das Chapas à Comunidade Acadêmica (campanha)
20/06 a 22/06	Votação Online	Votação das Chapas
23/06	Via e-mail e plataforma de reunião on-line	Apuração dos Votos e Divulgação dos Resultados
26/06	Via e-mail	Pedido e Análise de Recursos
27/06	Via e-mail e notas nas redes sociais do SINTIFRJ	Divulgação do Resultado Final
30/06	Na Sede do Sindicato	Posse da Nova Gestão do Sindicato – Biênio
01/07 a 31/07	Na Sede do sindicato/on-line	Período de Transição de Gestão

ANEXO II
Ficha de Inscrição de Chapa à DIREX

ELEIÇÃO DE COORDENAÇÃO DO SINTIFRJ – RIO DE JANEIRO
BIÊNIO 2023-2025

NOME DA CHAPA: _____

NOME: _____ CAMPUS: _____ SIAPE: _____

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2023.

Assinatura de um(a) membro(a) da chapa

ANEXO III

**Ficha de inscrição de candidatura à CF
ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL DO SINTIFRJ – RIO DE JANEIRO
BIÊNIO 2023-2025**

MEMBRO, CAMPUS e SIAPE:

Assinatura do (a) Candidato (a)

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2023.

ANEXO IV

Formulário para interposição de recurso à Comissão Eleitoral

Recurso contra decisão relativa às eleições da Diretoria e/ou Conselho Fiscal/SINTIFRJ para o Biênio 2023-2025, publicado no Edital 01/2023/Comissão Eleitoral do SINTIFRJ.

Eu, _____, servidor lotado no
Campus _____, SIAPE _____, apresento o seguinte recurso à
Comissão Eleitoral.

I. Do objeto de recurso:

II. Dos argumentos de recurso:

III. Dos anexos de suporte para recurso (opcional)

Rio de Janeiro, _____ de _____ 2023.

Assinatura do requerente